

Governo Municipal de Brejão

Relatório

**Processo Licitatório nº 005/2022.
Dispensa de Licitação nº 003/2022.**

Da Fundamentação para Contratação:

Quanto a Dispensa de Licitação, versa o **art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, *in verbis*:

Veja-se o teor do dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)), ([Vide Decreto nº 9.412, de 2018](#)) (Vigência)

a) convite - até [...]; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)), ([Vide Decreto nº 9.412, de 2018](#)) (Vigência)

Acontece que, por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**



Governo Municipal de Brejão

Objetivo: Serviços. A presente Dispensa tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo para a captação de água subterrânea, com instalação e funcionamento com todos os equipamentos necessários, para futura Unidade Escolar com 12 (Doze) Salas de Aula – Padrão FNDE, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos.**

Relator: **Adriana Araújo Vanderlei.**

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anexo aos autos, projeto básico (memorial de cálculo), apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 26/01/2022, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviço para perfuração de poço tubular, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 26/01 do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, elaborou edital e anexos para este certame, concedendo prazo para quem interessasse em participar da Dispensa, diante do Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal.

Conforme registro, foi apresentado documentação e planilhas orçamentárias, sendo analisada pela Comissão, verificou-se que atende aos requisitos propostos pela Administração, desta forma a Comissão ratifica para o presente certame, valor aceito pelo licitante e que encontra-se compatível com o proposto pela Administração, bem como, habilitação da jurídica.

Com base na documentação apresentada nos autos pelo credenciado da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou projeto básico – planilha orçamentárias conforme preço de mercado, consta nos autos do presente processo;

A habilitação da licitante atende as exigências do edital e seus anexos, bem como, o valor apresentado.




Governo Municipal de Brejão

Enfim, fica o Município de Brejão (PMB) livre para contratar o que necessita com a licitante que atendeu os requisitos do edital e as exigências normativas, sendo a seguinte pessoa jurídica:

- 1) Empresa J.M. Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A, Cidade: Brejão, Estado: PE.**
- 2) O valor apresentado na proposta de preços é de R\$ 27.534,99 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).**

Brejão – PE, 01 de fevereiro de 2022.

**É o Relatório Opinitivo,
Salvo melhor entendimento.**



Adriana Araújo Vanderlei
Membro da CPL
Port. 001/2022.

